



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 111/98, de 27 de Abril de 1998.

“Dispõe sobre Convênio assinado com o Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE e dá outras providências”.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

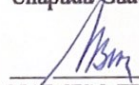
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e dos Desportos - MEC, criada pela Lei Federal 5.537, de 21 de novembro de 1968 e as alterações introduzidas pelo Decreto Lei N.º 872 de 15 de setembro de 1969.

Art. 2º - O presente Convênio tem por objeto, transferir recursos financeiros para aquisição de materiais de uso individual destinados a higiene pessoal do aluno e materiais de uso coletivo na escola destinados aos primeiros socorros para atender 867 alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental das escolas Municipais e Estaduais, de acordo com as matrículas constates do senso escolar realizado pelo MEC no ano anterior.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito especial no valor de R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais), nos termos do art. 41, inc. II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 1997.

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 1998.


NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL